LEI MUNICIPAL Nº.: 3.075/2016, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui no calendário oficial do município de Ipameri o "**Dia Municipal de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil**", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "**Dia Municipal de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil**", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de novembro, de acordo a Lei Federal nº 11.650, de 04 de abril de 2008.

Parágrafo Único - A data ora instituída passará a constar no calendário cívico-cultural do município de Ipameri.

Art. 2º - Os objetivos desse dia são:

I - Estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infantil;

II - Promover debates e outros eventos sobre as políticas de atenção integral às crianças com a doença;

III - *Apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil* em prol das crianças com câncer;

IV - Difundir os avanços técnico-científicos relacionados à doença;

V - Apoiar as crianças com câncer e seus familiares.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI - GOIÁS, aos nove (09) dias do mês de dezembro de 2016.

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 12 / 12 / 2016

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL